



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

EMENDA Nº 7 (Aditiva) – C.C. 8
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2015, que *autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios de origem tributária ou não tributária, objeto de parcelamentos administrativas ou judiciais, na forma que especifica, e dá outras providências.*

Inclua-se o seguinte art. 10 ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, renumerando-se os demais:

Art. 10. Fica o Distrito Federal autorizado a contratar o Banco de Brasília – S.A. – BRB ou suas subsidiárias, na forma do art. 24, VIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para:

I – realizar as operações de securitização de que trata esta Lei Complementar;

II – prestar os serviços financeiros necessários à operacionalização de que trata esta Lei Complementar;

III – adquirir bens e quaisquer outros serviços técnicos especializados para a consecução do previsto nos incisos I e II.

§ 1º Cabe ao regulamento dispor sobre os requisitos e a forma de operacionalização da autorização contida neste artigo.

§ 2º É vedado às empresas públicas e às sociedades de economia mista do Distrito Federal, inclusive a suas subsidiárias e sociedades controladas, adquirir títulos e valores mobiliários decorrentes da operação de que trata esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo incluir o BRB para que essa instituição oficial possa ser a responsável pelo processo de securitização, e ao mesmo tempo vedar que as entidades da Administração Pública distrital possam adquirir os ativos decorrentes dessa operação.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2015

Deputado CHICO VIGILANTE

Líder

Deputado RICARDO VALE

Deputado CHICO LEITE

Deputado WASNY DE ROURE